

PORTARIA N. 06-2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Disciplina a aquisição, o recebimento, os critérios de distribuição e entrega aos Municípios do álcool gel, sabão, EPI's e material gráfico de conscientização ao combate ao COVID-19 para Municípios filiados a FAMEM.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM, nos usos de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 27 do Estatuto desta Federação, de 28 de maio de 2014, visando transparência e eficiência na condução dos trabalhos da entidade:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o papel da FAMEM junto aos Municípios na ajuda a prevenção e combate desta pandemia.

Art. 1º- Fica estabelecido a aquisição de álcool gel, sabão, EPI e material gráfico de conscientização para prevenção e combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19) de forma a atender aos Municípios filiados.

Art. 2º- Em relação ao álcool em gel, sabão e material de EPI (máscara, luvas, propé), diante da escassez de mercado a FAMEM irá adquirir quantitativo disponível, a depender da oferta dos fabricantes e comerciantes, de forma a atender a todos os filiados durante período de pandemia.

Art. 3º - Fica estabelecido que somente Municípios filiados a FAMEM.

Art. 4º – Foram adotados os seguintes critérios de distribuição, priorizando os Municípios com população em situação de risco, desabrigados, com demanda devido corpo de profissionais de saúde e com dificuldade de aquisição do produto:

- a) Municípios que foram atingidos pelas chuvas e decretaram situação de emergência ou calamidade, com situação de desabrigados;
- b) Municípios que estiverem com pacientes com suspeitas

- c) Municípios que possuem atendimento de média e alta complexidade
- d) Municípios que se encontram em situação de fronteira com outros estados
- e) Municípios de menor IDH
- f) Seguindo critério populacional do menor para maior

§1º - O quantitativo de álcool em gel, sabão será de acordo com quantitativo populacional e situação vivenciada por cada Município, podendo os municípios receberem uma segunda leva, assim que todos foram contemplados.

§ 2º- O terceiro lote de distribuição iniciara dia 15.04.2020, e contemplara 74 municípios conforme tabela em anexo levando-se em consideração os critérios estabelecidos.

§ 3 º - Fica determinado que, diante do atraso na entrega desse III lote de insumos, que estes Municípios serão contemplados com I lote da segunda rodada de insumos, constante na Portaria nº. 07, de 14 de abril de 2020.

§ 4 º - Os Municípios poderão receber seus produtos diretamente na sede da FAMEM ou por meio de entrega em seus Municípios ou região aproximada, seguindo rota preestabelecida.

§ 5 º - Os Municípios deverão indicar, por meio do WhatsApp (98-99196-3591), se retirarão os produtos na FAMEM – indicando o nome completo do funcionário que estará autorizado para coleta -, ou se aguardarão a entrega delivery.

Art. 5º- Sugere-se que os Municípios disponibilizem o álcool gel para seus profissionais da saúde que estarão na linha de frente junto a população, bem como a população que se encontra desabrigada, diante da aglomeração que não pode ser sanada de forma imediata, para evitar proliferação do vírus.

Art. 6º - Será adotado mesmo critério de distribuição para material gráfico, na quantidade de 3000 (três mil) por Município.

Parágrafo único- A arte deste material poderá ser acessada nas plataformas oficiais da FAMEM, caso Município queira, de forma autônoma confeccionar material.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo comitê de crise da FAMEM;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, São Luís, 13 de abril de 2020


ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER
Presidente - FAMEM



Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

ANEXO I

TERCEIRO LOTE DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM ÁLCOOL GEL E MATERIAL GRÁFICO

1. Açailândia
2. Altamira do Maranhão
3. Araguanã
4. Bacuri
5. Bacurituba
6. Belágua
7. Benedito Leite
8. Bom Jardim
9. Brejo de Areia
10. Buriti
11. Campestre do Maranhão
12. Candido Mendes
13. Capinzal do Norte
14. Cedral
15. Central do Maranhão
16. Centro Novo do Maranhão
17. Feira Nova do Maranhão
18. Fernando Falcão
19. Fortaleza dos Nogueiras
20. Fortuna
21. Guimarães
22. Godofredo Viana
23. Governador Edison Lobão
24. Governador Luiz Rocha
25. Governador Newton Bello
26. Graça Aranha
27. Icatu
28. João Lisboa
29. Joselândia
30. Junco do Maranhão
31. Lago Verde
32. Lagoa Grande do Maranhão
33. Lagoa do Mato
34. Lajeado Novo
35. Luís Domingues
36. Maracaçumé
37. Marajá do Sena
38. Mata Roma
39. Miranda do Norte
40. Mirinzal
41. Nina Rodrigues
42. Nova Colinas
43. Nova Iorque
44. Olinda Nova do Maranhão
45. Paço do Lumiar
46. Pastos Bons
47. Pedro do Rosário
48. Peri Mirim
49. Porto Rico do Maranhão
50. Presidente Juscelino
51. Presidente Sarney
52. Presidente Vargas
53. Raposa
54. Ribamar Fiquene
55. Sambaíba
56. Santa Filomena do Maranhão
57. Santa Luzia do Paruá
58. Santana do Maranhão
59. Santo Amaro do Maranhão
60. Santo Antônio dos Lopes
61. São Domingos do Azeitão
62. São João do Carú
63. São João do Paraíso
64. São João do Sóter
65. São José de Ribamar
66. São Raimundo das Mangabeiras
67. São Raimundo do Doca Bezerra
68. São Roberto
69. Serrano do Maranhão
70. Sucupira do Norte
71. Sucupira do Riachão
72. Tufilândia
73. Turiaçu

[Digite aqui]